CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.179.810/0001-37

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.179.810/0001-37 ("Classe"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal da Classe ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Especial da Classe, realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal") iniciada em 16 de outubro de 2026 e encerrada em 03 de novembro de 2026.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

1. *Aprovar a segunda emissão de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas da Subclasse A ("Cotas A"), com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de até R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice referente à Subclasse de Cotas A ("Segunda Emissão"). As Cotas A objeto da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).*

(i) ***Rito:*** *a Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160;*

(ii) ***Público-Alvo:*** *investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*

(iii) ***Destinação dos recursos:*** *os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão da Subclasse de Cotas A serão aplicados de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo ao Regulamento;*

(iv) ***Coordenador Líder:*** *as Cotas A da Segunda Emissão serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da Administradora ("Coordenador Líder");*

(v) ***Montante da Segunda Emissão:*** *até R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), podendo o montante da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;*

(vi) ***Quantidade de Cotas A da Segunda Emissão:*** *serão emitidas até 2.400 (duas mil e quatrocentas) Cotas A;*

(vii) ***Preço de Emissão e Integralização por Cota:*** *o preço inicial e unitário de emissão das Cotas A será correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais);*

(viii) ***Taxa de Distribuição Primária****: não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;*

(ix) ***Distribuição*** *Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas A, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a um montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), considerando o Preço de Emissão. Caso não seja atingida o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação da Oferta, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Segunda Emissão, o saldo das Cotas A não colocadas será cancelado pelo Administrador;*

(x) ***Lote Adicional:*** *nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 600 (seiscentas) Cotas A ("Cotas A Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas A Adicionais poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;*

(xi) ***Prazos:*** *a subscrição das Cotas A objeto da Segunda Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160;*

(xii) ***Condições de Subscrição e Integralização:*** *as Cotas A serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, através de Chamadas de Capital;*

(xiii) ***Prospecto:*** *dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;*

(xiv) ***Lâmina:*** *dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e*

(xv) ***Outras Disposições:*** *Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Segunda Emissão e da Oferta.*

Foram recebidas respostas de cotistas representante, aproximadamente, 63,104% das Cotas de emissão do Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou aprovadas pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum: Maioria das Cotas Subscritas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	63,104%	0,000%	0,000%	Aprovada

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS